

## “No Fundo da Mala”: Conflitos Trabalhistas na Mata Norte de Pernambuco

ANTÔNIO JORGE SIQUEIRA

Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil.

E-mail: antonio\_jorge\_siqueira@hotmail.com

**Resumo:** O presente trabalho é o resultado da pesquisa levada a termo nos Documentos da Justiça do Trabalho, Divisão de Goiana, em Pernambuco, nº 215, do ano de 1963. Ele se fundamenta na denúncia de Josefa Maria da Conceição contra a Usina Nossa Senhora das Maravilhas, da citada cidade de Goiana. Josefa reclamava de suas condições de trabalho, férias, reajustes salariais, repouso remunerado, demissão sem justa causa, etc. Depois de um longo caminho pelos escaninhos da Justiça, de idas e vindas, a reclamante teve, finalmente, julgada a causa a seu favor. Isto significava o reconhecimento da justeza de sua reclamação e a conquista dos direitos trabalhistas. No artigo, busca-se uma aproximação entre os significantes da denúncia e as significações da longa e difícil luta dos trabalhadores do campo em busca de seus direitos, no Brasil, especialmente no Nordeste açucareiro dos anos 60 do século findo. Por fim, mais que vitoriosa, a denúncia aqui em questão se faz representar como uma viagem sem retorno do campesinato brasileiro, buscando a prevalência da Justiça nas suas relações de trabalho.

**Palavras-Chaves:** Brasil; Micro-história, Etnografia Jurídica



## **“No Fundo da Mala”: Conflitos Trabalhistas na Mata Norte de Pernambuco**

ANTÔNIO JORGE SIQUEIRA<sup>1</sup>

*“Não viemos para ser turistas no mundo  
mas para cumprir, entre espantos e surpresas,  
o destino maior dos viajantes:  
que é o de fazer descobertas  
seja qual for o termo daviagem”.*  
Ângelo Monteiro - “O falso viajante”,  
*Como virar as páginas da solidão.*

No mais das vezes, fazemos uso de malas e maletas quando empreendemos uma viagem, um deslocamento migratório de um lugar a outro, levando conosco os pertences próprios de nossa provisoriedade de transeuntes. Até porque as partidas sinalizam chegadas; mas não, necessariamente, implicam retorno ao ponto de origem, onde esvaziamos nossas bagagens, contamos nossas histórias, nossas aventuras andarilhas, frustradas ou bem-sucedidas. A mala, a maleta, o matulão, a bolsa são acessórios de viagem que, no mais das vezes, se fundem e confundem com o seu conteúdo, aquilo que transportam. No caso deste Processo Trabalhista em análise, catalogado pela Justiça do Trabalho, na Junta de Goiana (PE), sob o nº 215, ano de 1963, estaremos nos reportando a uma viagem histórica - longa caminhada-em busca dos direitos de cidadania, que se intercala na vida de uma pernambucana, trabalhadora de engenho, Josefa Maria da Conceição, através dos caminhos e dos descaminhos das relações trabalhistas de Pernambuco, aqui, também, protagonizados pela Companhia Açucareira de Goiana, conhecida, inclusive, como Usina Nossa Senhora das Maravilhas, na

---

1 Professor da Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisador do Grupo de Estudo e Pesquisa, “A Justiça do Trabalho e o Regime Militar, 1963 - 1974”, do Edital Universal do CNPq, 2013-2014.

qualidade deempregadora. Uma viagemde denso significado social e político, posto que remonta aos anos 60 do século passado, no Nordeste, em tudo e por tudo antecipadores da longa, difícil e violenta travessia nas lutas da zona canavieira de Pernambuco e do Brasil, protagonizando a prevalência da cidadania camponesa no conturbado período das reformas de base do governo João Goulart. Começamos por esboçar os fios e as teias de uma narrativa em torno dessa trabalhadora itinerante dos seus direitos, emblemática de outros tantos batalhadores que, nos anos e décadas seguintes, enriqueceriam a história do trabalho no campo brasileiro...

Josefa Maria da Conceição, [é] brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada nesta cidade [Goiana - PE], na **rua Fundo da Mala**, s/n.<sup>2</sup>

Falávamos de viagem, travessias, deslocamentos físicos, mas, também, de outros “deslocamentos”, especialmente no sentido que a filosofia e a história emprestam a este último conceito. Estaremos lendo e compaginando os documentos trabalhistas relativos às denúncias de Josefa Maria, reportando-nos a esse paradigma deleuziano de deslocamento, ao falar de “sentido”. Ou seja, o pressuposto de que a apropriação de sentidos, individualmente ou

---

2 Justiça do Trabalho. Ofício ao Dr. Juiz e Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana - Processo nº 215/63, folha nº 1. [O grifo é nosso] Christine R. Dabat chama a atenção para o fato da precarização paulatina das periferias urbanas, no caso, em estreita correlação com a expulsão dos “moradores” dos engenhos. Segundo ela, “Os canavieiros da Zona da Mata de Pernambuco, graças à pressão de seus órgãos de classe no período democrático da metade dos anos 1950 até o golpe de 1964, conseguiram fazer valer seus direitos enquanto assalariados. Alguns analistas atribuíram a este marco legal a crescente expulsão dos antigos moradores de engenho do território das plantações para as pontas-de-rua, agrovilas e pequenas aglomerações urbanas da região. Esta mudança de domicílio foi interpretada como sendo a “irremediável proletarização” da mão-de-obra rural, outrora sujeita a uma relação de trabalho de cunho mais arcaico, quicá pré-capitalista, em outros termos, a morada”. DABAT, Christine Rufino. “Uma ‘caminhada penosa’: a extensão do direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco”. Revista *Clio* - Série Revista de Pesquisa Histórica - N. 26-2, 2008, p. 292. Cf. <http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/view/49>, acessado em 30 de maio de 2014.

nas relações sociais, se efetiva como criação, encontros e interações que extrapolam as dimensões da representação e da própria linguística, como mera discursividade, e tem rebatimento sobre o corpo. O “sentido” das coisas, de um poema, não é algo substantivo que eu possa atingir ou percebê-lo escondido num texto, num conto ou na trama de um romance. Segundo G. Deleuze, ele é uma criação, um efeito que se produz nos encontros [escritor/leitor, narrador/ouvinte], que passa pela linguagem e pela palavra, afetando sensorialmente o corpo. Por isso, Deleuze dirá que, “*como expresso da proposição, o sentido não existe, mas insiste ou subsiste na proposição*”.<sup>3</sup>

Veremos que os autos do processo ora em análise oportunizam vários desses deslocamentos de sentido, recuperando infindáveis possibilidades de “significação” nas linhas e entrelinhas de uma história de vida marcada por lutas, tergiversações, vitórias, idas e vindas, que não sobressaem à primeira vista nem à primeira leitura dos documentos<sup>4</sup>. A história dessa trabalhadora e sua experiência no dia a dia de trabalho da pesada agricultura do engenho de açúcar, durante o período que vai de 1959 a 1963, é, seguramente,

---

3 DELEUZE, Gilles. *Lógica do Sentido*. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 34. Referindo-se à dualidade corpo x linguagem, Deleuze afirma: “Vimos como o sentido, embora não exista fora da proposição que o exprime, é o atributo do estado de coisas, e não da proposição. O acontecimento subsiste na linguagem, mas acontece às coisas”. Id., p. 26.

4 Assumindo nossa condição de leitores e intérpretes desses registros históricos contidos nos autos do processo de Josefa Maria da Conceição, torna-se importante esclarecer que, de acordo com Anita C. Malufe, não estamos numa busca deontológica de verdade e muito menos de sentidos, como se tivéssemos direito de nos abstrair da nossa condição de leitores, intérpretes e analistas. Existem, de acordo com Anita Malufe, “dois deslocamentos importantes a partir dessa ideia de que não há um sentido original a ser reencontrado – de que não há sentido absoluto: 1) tudo é interpretação – não porque eu não acesse o sentido verdadeiro, mas simplesmente porque ele não existe; 2) se tudo é interpretação, o intérprete, aquele que se põe a ler ou a ouvir, não tem como estar excluído dessa construção. Se não há uma pureza ideal do sentido, não temos como separá-lo de quem recebe o enunciado. O sentido não está apenas no enunciado, no texto, mas ele é algo que depende do interlocutor, do leitor, do interprete”. MALUFE, Anita Costa. “Deslocamentos do sentido em Deleuze: implicações para a leitura”. Revista *Alegrar*, nº 8, dez. 2011, p.4. Cf. [www.alegrar.com.br/revista08/pdf/deslocamentos\\_malufe\\_alegrar8.pdf](http://www.alegrar.com.br/revista08/pdf/deslocamentos_malufe_alegrar8.pdf), acessado em 10 de maio 2014.

uma caminhada, uma longa travessia nos caminhos e descaminhos que medraram na clandestinidade dos regimes de trabalho e que, igualmente, marcaram as relações de forças, lutas, embates e tensões na zona da mata açucareira de Pernambuco. Nessa viagem, os autos do Processo de nº 215/63 nos colocam no palco do tensionado conflito das práticas históricas de busca e negação dos direitos trabalhistas dos empregados rurais, praticadas aqui desde o escravismo e retroalimentadas, ontem como hoje, pelo imaginário patrimonialista da grande e média propriedade rural no Brasil. Nas suas páginas, vem a lume a sinuosa travessia para o solo da cidadania dessa e dos demais trabalhadores do campo. Josefa, após ser demitida, procurou a Justiça do Trabalho, reclamando da Cia. Açucareira de Goiana, vez que:

1. ...fora demitida recentemente sem justa causa, nada tendo recebido na oportunidade; 2. ...vinha trabalhando há longo tempo em terra da reclamada, em diversos engenhos, sob orientação de variados administradores e chefes de turma que se revezavam; 3. ...nunca gozou férias, repouso remunerado nem recebeu em tempo algum de sua empregadora salário integral; requeria a notificação da reclamada para audiência de conciliação, pena de revelia e confesso; não havendo acordo, [pedia] sua condenação ao pagamento de indenização, férias, aviso prévio, 13º mês de salário, repouso remunerado, diferença de salário.<sup>5</sup>

O processo ora em análise sinaliza seguras pistas ao analista da história, sugerindo que, nessa viagem conflituosa<sup>6</sup>a que nos reportamos, o grande contingente de assalariados do campo, onde,

5 Ofício ao Dr. Juiz e Presidente da Junta de Conciliação... ib.

6 O patronato da agroindústria açucareira do Nordeste, pelo que se depreende dessas reiteradas denúncias nas diferentes juntas de audiência, além de manifestar pouca familiaridade e preparo judicial para resolver internamente os litígios com os seus empregados, não estava, igualmente, habituado à cultura de um poder discricionário e disciplinar do Estado, por meio da Justiça, comprovando aquela máxima do coronelismo patrimonialista brasileiro e nordestino, segundo a qual “Qual Justiça, qual nada! Quem vai a Juízo perde o juízo”. Cf. ALBUQUERQUE, Ulysses Lins de. *Um Sertanejo e o Sertão*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989, p. 117.

emblemática e não apenas casualmente, aparece Josefa Maria da Conceição, carregou nas malas da travessia trabalhista os pesados fardos da *clandestinidade* e da informalidade, seja no cotidiano de trabalho da usina, seja na privação dos direitos do trabalhador, pelas precárias condições de trabalho e, sobretudo, pelos aviltantes salários que, sem reajustes anuais, pagavam-se aos trabalhadores do campo. É o que nos parece possível se depreender nos termos da Ata da Junta de Conciliação e Julgamento – a primeira a ser realizada entre as partes - na qual Josefa Maria narrou detalhadamente os motivos de sua reclamação contra a empresa. Pode-se, inclusive, inferir em suas reclamações o fardo da intensidade do seu dia a dia de trabalho, mês a mês e anos a fio. Um pesado fardo que se intercala como bagagem em sua experiência de vida nessa viagem de busca por direitos...

Que trabalhava desde 1959, no inverno e no verão, no serviço do campo; que prestava serviço para o Engenho Boa Vista; que o cabo do Engenho era Alfredo Vicente; que quem pagava o salário dela, reclamante, era o empreiteiro João Marinho da Silva; que trabalhava o ano todo, de janeiro a dezembro; que começava a trabalhar de 7 horas e largava às 16 horas, tendo uma hora para almoço, de 11 às 12 horas; que não trabalhava nos dias de domingo; que algumas vezes trabalhava o dia santo...<sup>7</sup>

Observe-se, além do mais, que, em sua história/denúncia, já aparecem três figuras com funções hierarquicamente diferenciadas nas relações de trabalho dos engenhos de açúcar – “cabo de engenho”, “empregado” e “empreiteiro” -, mascarando e embaralhando a responsabilidade das relações contratuais de trabalho, ao mesmo tempo que os proprietários dos engenhos tentavam um alibi para fugir às suas obrigações e se defenderem

---

<sup>7</sup> Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana - Ata da Audiência de Instrução e Julgamento da Reclamação, Proc. nº 215/63, folha 7.

das reclamações trabalhistas<sup>8</sup>. Em suas práticas discursivas, ora se defendiam, argumentando que o trabalhador do campo não era trabalhador de engenho-usina (indústria), ora se escusavam de sua responsabilidade empregatícia, alegando que esses mesmos trabalhadores rurais eram vinculados diretamente a quem os comandavam (*empregados*), ou os requisitavam para o eito (*cabos*).

Essas práticas, na agroindústria canavieira, comprovam sobejamente o que, historicamente, já se evidenciara no Nordeste açucareiro, ou seja, que a modernização gerencial e tecnológica das usinas caminhava em descompasso, principalmente com os padrões sociais, econômicos e tecnológicos de sua administração. Em termos de cultivo e manejo da cana, pelas usinas e engenhos em Pernambuco, mais, talvez, que sua industrialização e comercialização, continuavam tão defasadas, retrógradas, antiquadas e conservadoras quanto perversas, em se tratando de direitos, garantias e condições de trabalho. Analisando um processo como esse, protagonizado por Josefa Maria da Conceição, tem-se a impressão de estarmos diante de uma imensa distância social entre o regime e condições de trabalho dos engenhos, de um lado, e a efetividade das estratégias de lutas por parte dos trabalhadores e suas lideranças sindicais, de outro. E, nessa imensa distância, as usinas e, mais ainda os engenhos, teriam sido tomados de surpresa. Se, na década de 90, o setor sucroalcooleiro passara por

---

8 Nesses anos da década de 60-70, Lygia Sigaud chama a atenção para o fato de que empregado nas usinas é aquele que ocupa posições de mando na hierarquia administrativa dos engenhos, onde o “cabo de eito” é a posição mais inferior dessa hierarquia gestonária. Cf. SIGAUD, Lygia. “Direito e Coerção Moral no Mundo dos Engenhos”, Revista *Estudos Históricos*, vol. 9, nº 18 (1996). <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/284>, acessado em 25 de maio de 2014. Antônio T. Montenegro relata em suas pesquisas o nível a que chega a prepotência, a arrogância e a vingança do patronato canavieiro, investindo até mesmo contra empregados “graduados” dessa hierarquia nos engenhos. MONTENEGRO, Antônio Torres. “Trabalhadores Rurais e Justiça do Trabalho em Tempos de Regime Civil-Militar”, Cap. 7. In GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (org.) *A Justiça do Trabalho e Sua História*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2013, p. 321.

umagravamento da crise, dado seu endividamento, por conta de cortes de subsídios do governo, esse tempo de vacasmagras, dizemos, será mais bem compreendido se for relacionado com o incremento da produção açucareira das décadas antecedentes, ocasião em que os litígios entre trabalhadores, sindicalistas e patrões, donos de usinas e engenhos foram mais frequentes e mais acirrados. É o que dá a entender L. Sigaud, valendo-se de análises clássicas para o período, em PE, sob a ótica de autores como Celso Furtado e Manoel Correia de Andrade<sup>9</sup>. Segundo ela, na década de 50, as relações patronais nas usinas, em Pernambuco, sofrem alterações oriundas das demandas de natureza comercial e de exportação. É no bojo de incremento dessas demandas que as relações de trabalho no campo açucareiro se agudizam. É aqui que vislumbramos possibilidades de sentido para o protagonismo social de Josefa da Conceição. Com o surgimento das Ligas Camponesas, nesse exato período, pode-se fazer a correlação com uma crescente organização e solidarização do segmento camponês em torno de direitos. Os canavieiros, de há muito, estão em movimento, vencendo a distância sinuosa que vai de uma cultura patrimonialista de lealdade imobilista para uma autonomia cidadã de direito a ter direitos. Enquanto os camponeses trabalhadores se unem e se movimentam – em torno de ligas, e, depois, sindicatos de vários matizes –, a elite agrária retrocede, em termos de gestão capital X trabalho, para o patamar patriarcal de extração escravista e patrimonial, autoritária, prepotente e reacionária. O caminho que a levaria à negação dos direitos, à perseguição dos sindicatos e à ideologização do espantalho comunista já estava pavimentado e sinalizado com o golpe civil militar de 1964. A caminhada de Josefa, contrariamente, continuava cheia de obstáculos, de inúmeros desvios e frequentes armadilhas. Mas não lhe restava outra alternativa senão

---

9 ANDRADE, Manuel Correia de. *Lutas camponesas no Nordeste*. São Paulo: Atica, 1986, p. 17-18.

caminhar, olhando para a frente, aprendendo a aprender para tornar a bagagem de viagem um bem precioso e suficientemente leve nessa aventura do aprendizado da vida republicana.

Estamos analisando um processo trabalhista, datado da segunda metade do século XX. E o que vale para a Mata Norte, em Goiana, vale para a Mata Sul de Pernambuco, caracteristicamente monocultoras. A história registra nesse período, no Brasil, um alto índice de insatisfação e de lutas dos camponeses e sindicatos da cidade e do campo, bem como de estudantes contra o marasmo das reformas de base que se reclamava. A denúncia de Josefa Maria da Conceição, portanto, joga um clarão de luz sobre as sombras dessa caminhada que os trabalhadores rurais do Nordeste e do país empreendiam para equiparar o assalariado do campo ao que a CLT estendia nacionalmente às categorias de trabalhadores da indústria e do setor de serviços. E que não se aplicava a empregados tidos e havidos de segunda categoria – caso dos “rurícolas” –, que sequer tinham direito a um salário mínimo e muito menos a assinatura da carteira de trabalho.<sup>10</sup>

O que, outrossim, seria possível inferir a partir da denúncia de Josefa Maria da Conceição, nos termos do sequenciamento processual que vimos expondo, são fortes indicadores de um deslocamento da esfera meramente episódica e isolada – originada na decisão pessoal de uma trabalhadora mulher denunciar o empregador – para uma possível consciência política, plural e

---

10 Iniciativas de Pernambuco, com o governo Arraes, em 1963. “No clima político do período democrático, afirmado no plano nacional pelos projetos de Reformas de Base do governo João Goulart, o governador Miguel Arraes, recém eleito, tentou usar de sua autoridade legal para modernizar tanto a própria atuação do Estado (reformando a polícia, por exemplo) quanto seu papel de árbitro – “*imaginariamente situado acima das classes*” – nos conflitos. Conseguiu de qualquer modo garantir “*a aplicação imediata das leis sociais aprovadas pelo governo.*” Frente a movimentos sociais que ganhavam em vulto, ele deu “*um espaço inédito à participação popular. Sindicatos urbanos e rurais tornam-se seus interlocutores habituais*”. DABAT, Christine R. Op. cit., p. 305-306.

interacional. Buscando a intermediação do Estado para dirimir direitos, sanar injustiças e promover o império da lei, o trabalhador, aqui, opera sabendo distinguir as esferas do público e do privado, do coletivo e do individual, do justo e do injusto. Sua denúncia enuncia, portanto, uma consciência de direitos adquiridos como trabalhadores assalariados e que, portanto, buscar a Justiça do Trabalho, para ela, não seria uma ação de mero voluntarismo decisório como reclamante individual, naquele exato momento de sua demissão. Configuraria, antes, uma consciência social e política de direitos que, por sua vez, remetem a uma suposta luta já desenvolvida pela categoria do campesinato, de há muitos anos. Isso, naquele momento histórico, de fato, já acontecia no Nordeste e, especialmente, em Pernambuco, com o movimento das Ligas Camponesas e a organização sindical crescente, até mesmo com o apoio de lideranças da Igreja<sup>11</sup>. Afinal, como logo mais veremos, o que se infere nas entrelinhas do processo em análise é que a patronagem esboçava uma tremenda má vontade para enfrentar litígios empregatícios, bastante frequentes e até corriqueiros nas lides da burocracia da justiça trabalhista. Esse deslocamento nos leva, portanto, a concluir que a reclamação/denúncia de nossa trabalhadora dá sinais de um aprofundamento do conflito e das contradições, em plena modernidade do século XX, ao mesmo tempo em que se revela enunciadora de uma consciência sindical bastante amadurecida nos embates dos trabalhadores com seus patrões. Consta nos autos que a reclamante

---

11 Antônio Montenegro faz menção em seu trabalho de pesquisa sobre os conflitos dos trabalhadores camponeses em PE, no período, informando que a lei do 13º salário, em Pernambuco, fora aprovada em 13 de julho de 1962, sob o nº 4.090/62. Muito próximo do processo que estamos analisando, confirma que nesses estudos “podem-se encontrar práticas reveladoras dos difíceis caminhos para que os patrões cumprissem a lei do 13º mês. Mais do que isso, eles nos auxiliam a percorrer as tensões, os conflitos, as complexas negociações que acompanharam a efetivação dessa conquista dos trabalhadores urbanos”. MONTENEGRO, Antônio Torres. Op. cit., p. 314-315.

Foi demitida no mês de março no corrente ano [1963] porque a reclamada não quis mais mulher trabalhando; que no primeiro trimestre deste ano, o seu salário só atingia Cr\$ 1.000,00; que, em 1962, a sua retirada também era de Cr\$ 1.000,00; que às vezes trabalhava dois dias para tirar uma “conta”, e quando o mato estava bom tirava uma “conta” por dia; que a reclamada pagava Cr\$ 200,00 por “conta” trabalhada...<sup>12</sup>

Compulsando os autos do processo, nos damos conta que, naquele momento específico, havia um descompasso histórico entre questões sociais, direitos trabalhistas, insalubridade, condições de trabalho e sazonalidade na zona canavieira de Pernambuco e do restante do Nordeste e do Brasil. Especialmente na gestão das indústrias sucroalcooleiras, as suas relações com os operários e sindicatos sinalizavam uma situação que era conflitiva e delicada. E isso pode ser comprovado na contra-argumentação que os empregadores utilizavam para se eximir de suas responsabilidades de empregadores quando compareciam às audiências. No nosso caso, na hora de tecer razões contra as denúncias de Josefa Maria de Araújo, os advogados da Cia. Açucareira não ofereceram contraprovas, nem documentos, a não ser a simples tentativa de negar os reclamos da trabalhadora. Por sua vez, a trabalhadora apresentou duas testemunhas contra nenhuma da empresa. Além de reiterar a estrutura gestonária de plantão que visava mascarar a transparência nas relações entre trabalhadores e empregadores, conforme consta na Ata de Audiência e Instrução a que nos reportamos, o argumento principal do empregador, antes de mais nada, consistiu em negar peremptoriamente que Josefa Maria fosse empregada da usina...

---

12 Ata da Audiência da Instrução e Julgamento da Reclamação... ib. Para se ter uma ideia de quão pouco representavam esses valores salariais que a empresa pagava a Josefa, no ano 1963, o salário mínimo para a região era em torno de Cr\$ 8. 288,00. Em 13 de fevereiro de 1967, o cruzeiro foi substituído pelo padrão transitório cruzeiro novo (NCr\$) por conta do aumento da inflação. O cruzeiro novo equivalia a mil cruzeiros “antigos”, como ficou denominada essa moeda.

Instalada a audiência, foi dada a palavra ao advogado da reclamada para contestar a presente reclamação, tendo o mesmo dito que é totalmente improcedente a reclamação; a reclamante nunca foi subordinada à reclamada, em consequência de contrato de trabalho; a reclamante trabalhou na reclamada sob a subordinação de vários empreiteiros, contudo desconhece a reclamada qual foi o primeiro ano ou a primeira safra que ali esteve executando serviço sob a responsabilidade do empreiteiro. Por esta razão espera a reclamada a improcedência da reclamação.<sup>13</sup>

Falávamos anteriormente numa longa e penosa viagem, na qual os trabalhadores e empregados, nessa caminhada, carregam nas malas bagagem da experiência da vida, o peso e o ônus de suas lutas e reivindicações pelos direitos trabalhistas já promulgados no país, como acontece no Engenho Boa Vista, em Goiana, e nas demais usinas e engenhos da Zona da Mata de Pernambuco. Mais precisamente, como o fato ocorrido no município de Ribeirão, aos 8 de janeiro de 1963, praticamente na mesma época da denúncia de Josefa, em Goiana, no qual cinco trabalhadores da Usina Estreliana, de propriedade do usineiro e deputado estadual José Lopes de Siqueira Santos, foram barbaramente assassinados. O motivo? Eram portadores de um documento da Delegacia Regional do Trabalho, garantindo-lhes o pagamento, pela usina, do abono de Natal. Os fatos tornaram-se notícia de jornais, difundindo a versão de que os trabalhadores teriam agredido o usineiro e, portanto, como vítima, ele teria agido em legítima defesa<sup>14</sup>. Opera-se o expediente da inversão e da negação pura e simples dos fatos, como, também, no caso de Josefa Maria, no qual o empregador se defende simplesmente negando que a reclamante seja empregada da empresa ou justificando um assassinato em massa – caso de Ribeirão –, sob o argumento de que os cinco assassinados eram agressores. Mais

---

13 Ata da Audiência de Instrução e Julgamento da Reclamação... ib.

14 Cf. MONTENEGRO, Antônio Torres, op. cit., p. 317-321.

do que lutar por seus direitos, recorrendo ao arbítrio do Estado, os trabalhadores pagam, desse modo, o alto preço dessas lutas, ora enfrentando e afrontando a cultura de impunidade, ora sucumbindo à violência prepotente, que ceifou a vida de tantos outros trabalhadores no período.

Retomando os autos do processo em estudo, convém registrar que, nesse litígio entre as partes, nem a reclamante Josefa Maria da Conceição, nem a Cia. Açucareira de Goiana se municiariam de papéis de comprovação de suas alegações e razões. Esse fato, em tese, aponta para uma plena clandestinidade que presidiria as relações contratuais de trabalho, naquele período. O Estatuto do Trabalhador Rural só viria a ser aprovado em 2 de março de 1963. Entre a discussão pública, votação, aprovação e vigência da Lei há uma enorme distância a ser vencida nessa viagem de lutas. É o caso, igualmente, da Carteira Profissional (Carteira de Trabalho), cuja posse dependia da luta dos trabalhadores e da chancela do Estado. Por sua vez, a sua efetivação, em registros, continuava luta renhida nessa travessia de consolidação de direitos trabalhistas, a despeito da avaliação pelos analistas de que, pelo menos em Pernambuco, uma vez chancelados pelo Estado, os direitos conquistados tinham imediata aplicabilidade. Apesar disso, é comum aos trabalhadores, sob orientação dos sindicatos, reclamarem direitos elementares como abono de Natal, férias, indenizações, etc. Josefa, segundo os autos do processo, não estava sozinha nessa viagem. Ela se fez acompanhar de duas testemunhas, contrapondo-se à empresa, que, como dissemos, não tinha ninguém para depor a seu favor. É, seguramente, uma comprovação de que a trabalhadora em tela estava minimamente instruída e assistida para enfrentar as armadilhas dessas sinuosidades da caminhada cidadã, comprovando-se a organização e politização dos trabalhadores da palha da cana. E, mais ainda, quando, na qualidade de atores, ao interpelar as instituições

normativas, tornando-se sujeitos do seu próprio ordenamento jurídico.<sup>15</sup>

Como já sinalizamos em páginas anteriores, voltamos a reiterar o descompasso da classe patronal em relação às iniciativas da massa sindical, ainda nesses anos da década de 60, levando-nos a postular o fato de que, a partir daí, é possível perceber um acúmulo de capital simbólico pelos trabalhadores em sua trajetória de buscar, fazer valer e transformar em garantias os direitos trabalhistas. Como enfatizava L. Sigaud, no contextodos anos 90, nos engenhos da Mata Sul de Pernambuco, nessa época os sindicatos acumulavam, além do capital simbólico, o capital econômico, com as custas processuais de causas ganhas cada dia mais numerosas. E, mais do que isso, ganhavam a confiança e o reconhecimento do segmento dos trabalhadores, estreitando os laços de sociabilidade, os laços afetivos e profissionais. Segundo ela, a prevalência e o mérito desse amadurecimento político, antes, se deve avaliar mais pelas relações sociais fortalecidas do que mesmo pelo peso das garantias do padrão jurisdicional. Enfim, estamos falando, aqui, numa itinerância, onde os vínculos de solidariedade do homem e mulher trabalhadores adquirem consistência institucional segundo os parâmetros de uma lógica da retribuição, tal como é formulada por Marcel Mauss<sup>16</sup>. Como veremos agora, Josefa tem a solidariedade de duas testemunhas a seu favor...

Instalada a audiência, passou a Junta a ouvir a primeira testemunha da reclamante, Maria Auxiliadora de Oliveira, brasileira, solteira, residente na Rua da Campina, trabalhadora rural, tendo respondido a seguinte pergunta: que trabalhou nos engenhos da reclamada durante 7 anos; que a reclamante começou

---

15 GOMES, Ângela de Castro. "Os Direitos Sociais e Humanos dos Trabalhadores no Brasil: a título de apresentação". In: *A Justiça do Trabalho e Sua História*, op. cit. p. 26-27

16 SIGAUD, Lygia. Op. cit., p. 367

a trabalhar em 1960 no Engenho Boa Vista, limpando mato, adubando e outros [serviços]; que o trabalho da reclamante era de janeiro a dezembro, diariamente, das 7 às 11 e de 13 às 16:30; que a reclamante trabalhou até abril do corrente ano quando foi cortada do serviço; que a reclamante recebia Cr\$ 120,00 por dia e só retirava mais quando tirava duas contas, digo: três contas porque aí era pago Cr\$ 150,00; que a reclamante residia na Rua do Sol nesta cidade; que a reclamante mora com o Sr. Aduino,<sup>17</sup> presidente do Sindicato Rural; que o chefe da turma em que a reclamante trabalhava era José Marinho; que este chefe da turma é o mesmo empreiteiro; que era o empreiteiro quem fazia o pagamento à reclamante; que a reclamante mora com o Sr. Aduino a partir de junho do corrente ano”.<sup>18</sup>

O testemunho da colega de oito de Josefa é suficientemente elucidativo das suas alegações contra a Cia. Açucareira de Goiana. Confirma, também, que a reclamante mudara de endereço e vivia,

---

<sup>17</sup> Nessa mesma perspectiva apontada por L. Sigaud, torna-se relevante informar aqui, nos delineamentos do presente Processo em análise, que a pessoa de nome Aduino, acima referida, corresponde, de fato, a Aduino Freire da Cruz, líder sindical, militante do Partido Comunista Brasileiro, desde 1946. Quando da apresentação do presente texto para discussão, na UFPE, em setembro de 2014, obtivemos, naquela ocasião, a informação da Comissão da Verdade, de Pernambuco, através da Profa. Vera Acioly, segundo a qual constam no Prontuário do DOPS/PE as seguintes anotações referentes a Aduino Freire Cruz, codinome Celestino Alves da Silva e que julgamos importante transcrever na íntegra: “Nasceu em 1924, em Bananeiras – PB. Filho de Olívia Freire da Cruz e Manoel Freire da Rocha. Casado com Terezinha de Araújo Freire, com quem teve quatro filhos”. Ainda segundo as anotações do DOPS, há informações da existência de mais duas companheiras, **Josefa Maria da Conceição** e Deuzuite da Costa Silva, companheira da luta camponesa com quem teve dois filhos. “Sofreu várias prisões ao longo de sua atividade política: em 1948, 1951 e 1956. Em 1962 desfilou-se do PCB e passou a atuar nas Ligas Camponesas. Nesta organização foi Presidente do Sindicato Rural de Goiana – PE. Viajou a Cuba em julho de 1961 com uma delegação de 13 líderes camponeses a convite do Comité Central do Partido Comunista Cubano. Preso em Pernambuco no dia 29 de maio de 1964, inquirido e solto pelos militares, passou a viver na clandestinidade usando o codinome de Celestino Alves da Silva, que figurou na certidão de nascimento dos seus filhos e no seu atestado de óbito. No Estado do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1979, voltando de uma reunião sobre a anistia, foi espancado dentro de um ônibus por policiais, ao ser encontrado portando material de propaganda da anistia; esta violência ocasionou uma fratura na perna e um infarto que o levou a óbito, no mesmo dia”. APEJE DOPS – PE: Prontuário Individual – Aduino Freire da Cruz – nº 12.818, com 621 imagens digitais. COREG – DISTRITO FEDERAL: Processo de Aduino Freire da Cruz na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos. BR DFANBSB ATO 0001 0007 e BR DFANBSB ATO 0002 0001. Ministério do Exército – IV Exército – EM – 2ª Secção – CIE – assunto – Curso de guerrilha em Cuba.

<sup>18</sup> Justiça do Trabalho. Processo nº 215/63, folha 9.

agora, em companhia do presidente do Sindicato Rural, Sr. Aduato, no seu novo endereço residencial, há quatro meses. Entendemos que essa particularidade dos autos, fazendo alusão, primeiro, a que Josefa tinha, agora, um companheiro e, em segundo lugar, que o tal companheiro era presidente do sindicato, é, certamente, de densa “significação” para os argumentos levantados por L. Sigaud. Ou seja, servem como uma luva para comprovar que a vivência e experiência sindical – essa viagem que se efetiva no tempo das sociabilidades dos trabalhadores – geram e fortalecem laços afetivos e retributivos entre os próprios trabalhadores. Além do mais, acreditamos ser portadora, também, de especiais significados-simbolismos para a questão de gênero, sabendo-se que estamos diante de uma mulher trabalhadora de engenho, reclamante dos seus direitos. Como sinalizam os estudiosos das causas trabalhistas, em se tratando das relações dos canavieiros com o patronato dos engenhos, os trabalhadores sindicalizados tiveram que enfrentar e romper com uma sólida cultura paternalista e, seguramente, intimidatória, da parte desses empregadores contra o trabalhador que buscasse defender os seus direitos na Justiça do Trabalho. De tal modo que, para a maioria dos empregados do campo, ser reclamante na Justiça do Trabalho era uma honra e atestado de coragem. Imagine-se, então, quando a questão diz respeito à iniciativa de uma mulher trabalhadora como Josefa Maria da Conceição, nos finais dos anos 50 e 60 do século findo, em pleno interior da palha da cana... Com certeza, o processo se revela uma caminhada de muitas histórias que mexem com a subjetividade, com a autoestima, com a afetividade, com a sociabilidade e, mais que isso, sinalizam um formidável investimento no tempo futuro dessas vivências sindicais e pessoais. Acredito mesmo que faz sentido falarmos de uma “viagem sem volta”, com uma imensa bagagem de achados humanos, plena de significados. A segunda testemunha da reclamante foi Celestina Martins Tavares,

Brasileira, residente na Rua do Sol, nesta cidade, doméstica, tendo dito que conhece a reclamante há 4 anos e sabe que ela prestou serviço no Engenho Boa Vista desde 1960 para cá.; que a reclamante fazia todo serviço de campo, trabalhando o ano todo, de janeiro a dezembro; que nunca viu a reclamante trabalhando, mas mora perto dela e via quando saía para o trabalho e quando voltava; que a reclamante saía para o trabalho às 7 e voltava às 16:30 horas.<sup>19</sup>

As duas testemunhas, ao final de cada depoimento, deixam suas marcas digitais nas folhas do processo, o que, possivelmente, atesta sua condição de pessoas não alfabetizadas, diferentemente da reclamante, que assinou, mesmo com muita dificuldade, todos os requerimentos e depoimentos dos autos. A audiência teria continuidade na data de 22 de outubro de 1963, ocasião em que a reclamada, Cia. Açucareira, não teve o comparecimento de suas testemunhas e nem apresentou novas provas. Mais uma vez, o advogado da reclamante reiterou suas razões jurídico-processuais, enfatizando, especialmente, que não se poderia descaracterizar o vínculo empregatício da reclamante, alegando sua vinculação à figura de empreiteiros, intermediários da empresa, que, nessa qualidade, se dissolvem na massa de empregados da empresa. Josefa Maria protagonizava, assim, uma boa causa, agregando valor aos pertences de sua bagagem de experiência de vida que, a partir de agora, apontam para um porto seguro, a depender dos faróis de arbítrio do Poder Judiciário.

Aos 29 de outubro daquele ano, em Goiana, teve lugar a Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido presidida pelo Dr. Decarlindo Nilo de Albuquerque Rios. A solução para o dissídio foi aceita por maioria, contra o voto do vogal da reclamada. Josefa tinha expectativa de conseguir provar a sua relação de emprego na Cia. Açucareira e, portanto, ter suas conseqüentes reivindicações

---

19 Id. Ib.

atendidas pela Justiça. Nos termos dos autos do processo, temos ciência da decisão:

Em face do exposto (...)decide a J. C. J. de Goiana, por maioria, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregadores, julgar a reclamação procedente, para condenar a Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas), a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 94.350,00, sendo 45.300,00 correspondente a indenização de 3 anos de trabalho; Cr\$ 15.100,00 de aviso prévio; Cr\$ 30.200,00 correspondentes a três períodos de férias e Cr\$ 3.750,00 de três duodécimos do 13º mês do ano de 1963. Mais repouso remunerado e a diferença de salário a ser apurada em execução. Juros de mora na forma da lei. Custas de Cr\$ 2.213,00. A decisão foi proferida em voz alta. As partes cientes.<sup>20</sup>

A itinerância dos trabalhadores nas sendas do direito a ter direitos é uma caminhada suada, mas que já tem sabor de chegada feliz, inclusive de exitosas experiências a serem depositadas no fundo da mala da resistência. Nos desdobramentos dos fatos, em novembro de 1963, a usina recorreu da sentença que transitou em julgado, e não deixam ter sua relevância os argumentos que foram utilizados nessa fase recursiva, por parte da Usina Nossa Senhora das Maravilhas. Sintomaticamente, os argumentos dos patrões voltam a ser praticamente os mesmos: a reclamante trabalhara para vários empreiteiros; a reclamação deveria ter sido feita ao último empreiteiro; não havia comprovação de tempo de serviço; nem o motivo da rescisão contratual, etc. E, finalmente, argumenta que o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) não poderia ser invocado para dar cobertura às reclamações em tela. Observe-se a relevância de um processo trabalhista como esse, de autoria de nossa trabalhadora Josefa, considerando-se o momento na caminhada das lutas e resistências dos trabalhadores rurais, que, nesse novo contexto das relações do poderio das elites com os cidadãos, passam a contar com institutos de regulação pública para os dissensos, sobretudo

---

20 Id. folhas 11-12.

nas tensões entre trabalhadores e patrões, nas relações capitalistas de produção, como é o presente estudo. A relevância da luta de Josefa da Conceição é que ela protagoniza uma ruptura histórica com os regimes de clandestinidade/informalidade assentes nas relações trabalhistas, desde a época da escravidão. Os donos das usinas, nem formal nem informalmente, se relacionavam com os seus empregados. Apenas e tão somente por intermédio dos seus capatazes, como no passado do escravismo, onde era relevante a figura do “capitão do mato”. O que normalmente esquecemos é que a decretação do fim do escravismo é muito recente na história da formação social do Brasil. O ETRse consolida praticamente no mesmo século de nossa República, que é contemporânea à decretação – oficial – do fim do escravismo.<sup>21</sup> A partir dessa itinerância cidadã de Josefa e dos seus companheiros de luta, em Pernambuco, o segmento canavieiro, inclusive patronal, teve, e ainda tem, muito a aprender. Sua bagagem tem muitos predicados e fecundos sentidos a serem desdobrados, com infinitudes de interpretações, entre as quais a nossa, que aponta para o protagonismo da luta, a solidariedade nas horas difíceis - como essa da demissão - e a coragem de romper com autoritarismo patrimonialista.

As contrarrazões apresentadas por Josefa Maria da Conceição, por meio do seu advogado, José Edvaldo T. Bora, ao Superior Tribunal - argumentação de valor histórico - são dignas de serem transcritas porque dão suporte à compreensão dos mecanismos perversos de que lançavam mão as usinas e engenhos, servindo

---

21 “Permitiu-se a República, por mais de setenta e cinco anos, omitir a regulação jurídica das posteriores relações de trabalho no campo: as mesmas dinastias, defendidas pelas forças da ordem, possuíam a terra que os descendentes dos outrora escravos cultivavam sem amparo das autoridades públicas. Desprovidos de alternativa econômica e voz política – só se tornariam maciçamente eleitores em 1988 – os assalariados agrícolas permaneceram nos canaviais, com a única liberdade ou direito de poder (teoricamente?) mudar de patrão”. DABAT, Christine R. op. cit., p. 294

de suporte a uma cultura histórica de clandestinidade; ao mesmo tempo, os patrões, como legítimos empregadores, se utilizavam do expediente de absenteísmo no ambiente de trabalho e na convivência com os seus trabalhadores. Por conta disso, se fazem valer de atravessadores da mão de obra trabalhadora e da gestão do seu patrimônio produtivo, implantando uma estrutura hierárquica e semiburocraticamente perversa... Senão, vejamos:

A recorrida não afirmou, na inicial, ter trabalhado com empreiteiros, mas chefes de turmas. O que nas usinas vem sendo considerado empreiteiro é o empregado de maior confiança da empresa, encarregado de fiscalizar o trabalho e efetuar os pagamentos. É uma figura tradicional que tem suas raízes no sistema colonial. Os antigos feitores evoluíram e se transformaram em chefes de turma. Trabalham subordinados à empresa, contratam por conta da empresa, não têm nenhuma condição econômica – são simples assalariados.<sup>22</sup>

Quanto à argumentação alegada de que a trabalhadora recorrente não teria direito a invocar o ETR, visto que este só veio a vigorar a partir da data de 2 de junho de 1963, o advogado dela entendeu ser necessária e ao mesmo tempo não necessária sua vigência, pois, segundo ele,

O egrégio Tribunal Superior do Trabalho tem decidido repetidas vezes que a condição de trabalhador rural é determinada pela natureza do estabelecimento, e não pela atividade desenvolvida pelo empregado. [Neste caso, segundo o advogado] ...a recorrida [Josefa Maria] já estava plenamente protegida no regime de CLT por trabalhar para uma Usina, estabelecimento eminentemente industrial.<sup>23</sup>

Sabemos que esse foi um ponto nodal nas reclamações das Ligas Camponesas, em Pernambuco e no Nordeste, época em que muitos senhores de engenho e usineiros se recusavam a assinar a

---

22 Justiça do Trabalho, Processo nº 215/63, folha 19

23 Id., p. 20.

carteira profissional, pagar o salário mínimo ao trabalhador, assim como abono de Natal, férias e demais direitos. E também é do nosso conhecimento que essa luta apenas se desenhava e ganhava foros de consciência política, com todas as implicações políticas e ideológicas de que foram vítimas os trabalhadores e as lideranças sindicais, antes e após o golpe civil-militar de 1964. As pesquisas sobre a resistência camponesa, antes do golpe e depois dele, avançando até a década de 90 do século passado, confirmam que aquele estágio de conflito aberto, durante o final dos anos 50 e 60, perdurou por muito tempo, sobretudo na ótica conservadora e prepotente dos barões do açúcar. Obvio que, entretanto, os trabalhadores e as suas lideranças se reciclaram e buscaram um novo significado para a luta, dando continuidade a uma viagem em busca da vigência democrática e cidadã, nas relações entre capital e trabalho, que se ressignificam ano após ano, dias após dias. Afinal, quem era denominado nos autos como “trabalhador agrícola”, antes da Lei 4.214, de 1963, era um trabalhador de segunda categoria, pelo menos aos olhos do Ministério Público em parecer expedido pela Procuradoria Regional do Trabalho, na 6ª Região, assinado por Ruy do Rego Barros, para quem, *“Tratando-se de trabalhador agrícola dispensado antes da vigência da Lei 4.214/63, não fazia jus ao recebimento de indenização.”*<sup>24</sup> O parecer do procurador não foi acatado nem pelo relator do processo, desembargador Manuel Francisco, nem pelo revisor, Sá Pereira, excetuando-se Clovis Lima e Luiz Rio, que votaram a favor. Na reunião ordinária, em data de 17 de junho de 1964, O TRT - 6ª Região, negou provimento ao recurso e deu por aprovada a sentença do processo movido por Josefa Maria da Conceição contra a Cia. Industrial de Goiana, que foi citada, em data de 31 de dezembro de

---

24 Ministério Público, Justiça do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Processo nº 725/63, folha 24.

1964, a pagar-lhe a soma de Cr\$ 200.686,00 a título de indenização, repouso remunerado, diferença de salários, etc.

Terminava o ano de 1964 e continuava a viagem de lutas e de aprendizado de Dona Josefa. Seguramente, com aquela decisão judicial, tinha amealhado, nessa trajetória, um trunfo a mais, uma vitória boa, justa e merecida, que carecia ser depositada cuidadosamente no “fundo da mala”, nome da rua de sua primeira residência, na periferia urbana de Goiana. Nós continuamos entendendo que, a partir daquela data, Dona Josefa Maria da Conceição guarda no fundo da mala algo a mais que o dinheiro do suor de seu trabalho e de sua justa indenização. Possivelmente, ricas lições que lhe serviram de apanágio para a sua história e que serão repassadas à memória dos trabalhadores da palha da cana da Usina de Nossa Senhora das Maravilhas, de Goiana, na Mata Norte pernambucana.

Submetido em: 11 Set 2014

Processos de Aprovação: BlindReview

Aprovado em: 05 Jan 2015

Editor: José Ernesto Pimentel Filho

Obs: Por razões técnicas, os originais permaneceram sob a guarda revista e a publicação saiu retroativa, em fevereiro de 2016. Decidimos, então, pôr na coleção de 2015 para completar o número adequado de artigos de acordo com os padrões editoriais vigentes.

## **Rue “Au Fond de la Valise” - Conflits de Travail au Bois Nord de l’État de Pernambouc**

Antônio Jorge Siqueira

**Résumé:** Ce travail s’est originé dans la recherche faite à partir de la documentation de la Justice du Travail, Section de Goiana (PE), sous le n° 215, année 1963. Originellement, il s’agit d’une dénonce présentée par la travailleuse rurale, Josefa Maria da Conceição contre leurs patrons, propriétaires de l’Usina Nossa Senhora das Maravilhas, dans la même ville de Goiana, à l’État de Pernambuco. À travers de marches et contremarches et des procédures judiciaires, à la fin, Josefa Maria réussit dans la lutte pour leurs élémentaires droits comme démission justifiée, vacances, repos hebdomadaire, juste salaire et carte de travail. Dans cet article on essaye de découvrir à la fois les signifiants de la dénonce et les significations de la longue et difficile lutte des travailleurs paysans en quête de leurs droits au Brésil, surtout au Nord-Est sucrier des années 60 du siècle passé. Finalement, bien plus que victorieuse, la dénonce en question se fait représenter ici comme un voyage sans retour des paysans brésiliens pour faire prévaloir la Justice dans leurs relations de travail.

**Mot-clefs:** Brésil; Micro-histoire; Ethnographie Juridique.